

Procuradoria Geral do Município

Ofício nº 874/2015

Catalão, 09 de dezembro de 2015.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que “*Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio com OBRAS SOCIAIS CASA DO CAMINHO FAMÍLIA LIMA, e a conceder subvenção social (para funcionamento de Creche, Jardim I e II e Ensino Fundamental, na Vila Cruzeiro I, nesta cidade), da forma que especifica e dá outras providências*”.

Com o referido projeto o Poder Executivo Municipal tem por objetivo a continuidade da parceria com Obras Sociais Casa do Caminho Família Lima, Ente educacional que atende grande parte das crianças dos Setores Cruzeiro I e II, Bairro das Américas e adjacências, oferecendo a todos um ensino de qualidade, consequentemente, auxiliando o município na obrigação de distribuir o saber e atenção as nossas crianças, razão pela qual seguiremos sendo parceiros.

O valor da subvenção foi alcançado levando-se em consideração o número de alunos atendidos pela Creche, de forma a tornar

justa a concessão de subvenção às entidades parceiras do Município na área da Educação.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração; **à oportunidade, e com fulcro na legislação específica, solicitamos seja a apreciação deste projeto realizada em regime de urgência.**

Atenciosamente,



**JARDEL SEBBA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Exmo. Senhor  
JUAREZ CAMILO RODOVALHO  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.**  
NESTA.

PROJETO DE LEI N° 130, de 09 de dezembro de 2015.

*“Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio com OBRAS SOCIAIS CASA DO CAMINHO FAMÍLIA LIMA, e a conceder subvenção social (para funcionamento de Creche, Jardim I e II e Ensino Fundamental, na Vila Cruzeiro I, nesta cidade), da forma que especifica e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CAMARA MUNICIPAL, Aprova e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar convênio de parceria com **OBRAS SOCIAIS CASA DO CAMINHO FAMÍLIA LIMA**, mantenedora do **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MEIMEI**, com sede nesta cidade, na Vila Cruzeiro I, no exercício de 2016, objetivando a manutenção geral e o funcionamento da Creche, Jardim I e II e Ensino Fundamental, mantida e administrada pelas Obras Sociais Casa do Caminho Família Lima.

**§ 1º** - Fica o Município autorizado a conceder subvenção social à entidade filantrópica OBRAS SOCIAIS CASA DO CAMINHO FAMÍLIA LIMA, para manutenção e funcionamento do Centro de Educação Infantil Meimei, através do convênio referenciado no *caput*, até a importância de R\$ 516.545,57 (quinhentos e dezesseis mil quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

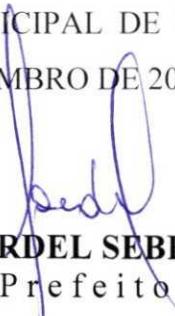
**§ 2º** - Os repasses ocorrerão mensalmente, sendo que as datas e os valores das parcelas serão definidos no convênio a ser firmado.

**Art. 2º** - Para fazer face aos recursos desta lei, a entidade filantrópica **OBRAS SOCIAIS CASA DO CAMINHO FAMÍLIA LIMA**, deverá apresentar o plano de aplicação e, posteriormente, a devida prestação de contas referente à subvenção recebida, nos moldes indicados pela Controladoria Geral do Município.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do Orçamento de 2016.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e surtindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS,  
AOS 09 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.

  
**JARDEL SEBBA**  
Prefeito

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.865.196/0001-38 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 14/09/2000
NOME EMPRESARIAL <b>OBRAS SOCIAIS CASA DO CAMINHO FAMILIA LIMA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>OBRAS SOCIAIS CASA DO CAMINHO FAMILIA LIMA</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA</b>		
LOGRADOURO <b>R SAO CARLOS</b>	NÚMERO <b>67</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>75.703-650</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA CRUZEIRO II</b>	MUNICÍPIO <b>CATALAO</b> UF <b>GO</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>mbw@wgo.com.br</b>	TELEFONE <b>(062) 4114-520</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 11/12/2015 às 15:27:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

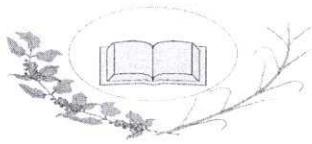
[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

PARECER

Ref.: Projeto de Lei nº 130, de 09 de dezembro de 2015.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o Projeto de Lei nº 130/2015, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão-GO, o qual: “*Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio com OBRAS SOCIAIS CASA DO CAMINHO FAMÍLIA LIMA e a conceder subvenção social (para funcionamento da Creche, Jardim I e II e Ensino Fundamental na Vila Cruzeiro I, nesta cidade), da forma que especifica e dá outras providências*”.

Verifica-se que o presente Projeto de Lei visa conceder subvenção social à instituição privada referida.

Importante salientar, ainda, que tal proposição necessitará, para aprovação, de voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão de votação, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Considerando as questões apresentadas, de início, cogente ressaltar o que dispõe a Constituição Federal em seu art. 6º, *in verbis*:

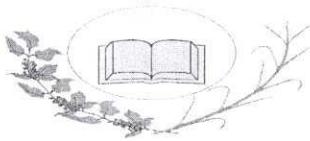
“*Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*”

Tem-se ainda que a subvenção a qual o Poder Executivo Municipal pede autorização para conceder é do tipo social, conforme disposição da Lei 4.320/1964, *in verbis*:

“*Art. 12. [...]*

*§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*

*I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa; [...].*



## Município de Catalão – Goiás

### PODER LEGISLATIVO

#### Procuradoria e Assessoria Jurídica

Da análise dos artigos de lei acima transcritos, observa-se que o Poder Público Municipal é autorizado a subvencionar instituições privadas de caráter assistencial, desde que estas não tenham fins lucrativos, como é o caso da fundação já referida.

Em assim sendo, é possível conceder tal subvenção, sendo isso uma faculdade, não uma obrigação.

No caso em análise, a concessão da subvenção social é motivada pela necessidade de que a instituição assistencial possa realizar a contento suas atividades no Município de Catalão.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea “c” e § 2º c/c art. 98, *caput*, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

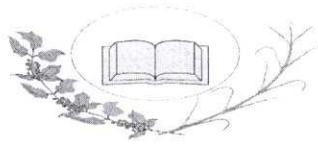
Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I c/c art. 6º, ambos da Constituição Federal, com o conteúdo material desta e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Além disso, o convênio e a pertinente subvenção social que o Poder Executivo Municipal pretende estão de acordo com o que dispõe a Lei 4.320/1964, a qual trata das Normas Gerais de Direito Financeiro.

E ainda, tem-se que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias desta natureza, conforme disposição do art. 14, IV, da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

**Conclusão:**

Diante do exposto, após análise, CONSTATAMOS A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E NOS MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO.

S. M. J.,

É o parecer.

Catalão (GO), 15 de dezembro de 2015.

*Elke C. F. Vargas Baêta*  
Procuradora Geral

*Gustavo A. S. Coutinho*  
Assessor Jurídico



Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PROJETO DE LEI N° 130/2015

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### VOTO DO RELATOR

#### RELATÓRIO

O Projeto de Lei n°. 130, de 09 de dezembro de 2015, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), “Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio com OBRAS SOCIAIS CASA DO CAMINHO FAMÍLIA LIMA, e a conceder subvenção social (para funcionamento da Creche, Jardim I e II e Ensino Fundamental, na Vila Cruzeiro I, nesta cidade), da forma que especifica e dá outras providências”.

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no artigo 26, *caput* e §2º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Justificativa do autor: “*Com o referido projeto o Poder Executivo Municipal tem por objetivo a continuidade da parceria com Obras Sociais Casa do Caminho Família Lima, ente educacional que atende grande parte das crianças dos Setores Cruzeiro I e II, Bairro das Américas e adjacências, nesta cidade*”.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

#### FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,



Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PROJETO DE LEI N° 130/2015

O projeto de lei sob exame tem por objetivo a autorização para que o Município de Catalão possa firmar convênio, e conceder subvenção financeira, com a Obras Sociais Casa do Caminho Família Lima.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata da celebração de convênio e concessão de subvenção financeira, sendo estas matérias de competência do Município, previstas no artigo 9º, inciso II c/c artigo 14, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Sendo atendida a prerrogativa do artigo 44, inciso VII da mesma Lei, que é a competência privativa do Prefeito Municipal para celebrar convênios.

Ademais, trata-se de interesse local do Município, matéria de sua competência prevista no artigo 30, inciso I da CF/88 e artigo 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei nº. 130/2015 está em consonância com o artigo 93, §1º, alínea "c" c/c artigo 98, §1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o artigo 30, inciso I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.



Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PROJETO DE LEI N° 130/2015

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei n° 130/2015.

Catalão (GO), 15 de dezembro de 2015.



Silvano Batista da Silva  
Relator



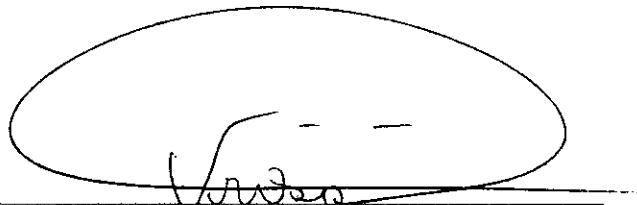
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PROJETO DE LEI N° 130/2015

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**VOTO DO PRESIDENTE**

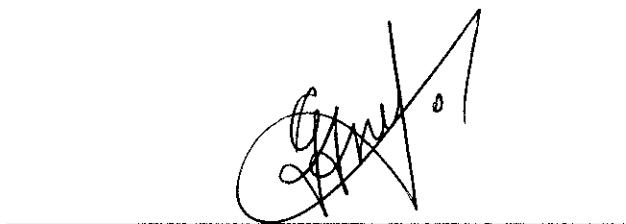
Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



**Valmir Pires Rosa**  
Presidente

**VOTO DO VOGAL**

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



**Gilmar Antônio Neto**  
Vogal



Poder Legislativo  
Estado de Goiás  
Câmara Municipal de Catalão  
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 130 / 2015

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO  
FINANCEIRA**

**VOTO DO RELATOR**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Nº 130, de 9 de dezembro de 2015, de autoria do Exmo. Prefeito Jardel Sebba, **“Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio com OBRAS SOCIAIS CASA DO CAMINHO FAMÍLIA LIMA, e a conceder subvenção social (para funcionamento de Creche, Jardim I e II e Ensino Fundamental, na Vila Cruzeiro I, nesta cidade), da forma que especifica e dá outras providências”.**

Vem a proposição de Projeto de Lei à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para emissão de parecer.

O referido Projeto visa obter autorização legislativa para firmar convênio e conceder subvenção social à CASA DO CAMINHO FAMÍLIA LIMA, mantenedora do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MEIMEI, com sede nesta cidade, objetivando contribuir com a manutenção geral e o funcionamento da Creche, Jardim I e II e Ensino Fundamental, dessa forma auxiliando o Município em sua obrigação junto às famílias, crianças e adolescentes com carências sociais e morais desta cidade.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designado relator.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.

Telefone/Fax: (0\*\*64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444  
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás  
E-mail: [comissaoefinanceira@com.br](mailto:comissaoefinanceira@com.br)



Poder Legislativo  
Estado de Goiás  
Câmara Municipal de Catalão  
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 130 / 2015

**FUNDAMENTAÇÃO E VOTO**

O valor estipulado a conceder a Associação supracitada está de acordo com o que autoriza o Plano de Orçamento Anual de 2016, em conformidade com a lei Complementar 101/2000, consoante com a Lei Nº 4.320/64; ainda com os arts.194 e 195 da CF/88 c/c o art. 9, II da Lei Nº 845/1990 - onde o Município poderá, com o escopo de obter seus objetivos, celebrar convênios, acordos e outros ajustes com a União, o Estado, Municípios, entidades da administração direta, indireta ou fundacional e privadas, para a realização de suas atividades próprias, ainda com os arts. 44,VII e 94 ambos da mesma Lei.

Destarte, o recurso de que trata o presente Projeto de Lei, será liberado à CASA DO CAMINHO FAMÍLIA LIMA, quando esta preencher as condições exigidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios, ou seja apresentação de documentos que atestem sua regularidade fiscal e econômico-financeira, assim como o plano de aplicação da verba recebida, e, posteriormente, a devida prestação de contas referentes à subvenção recebida.

Ressaltando que às despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do Orçamento de 2016.

**CONCLUSÃO**

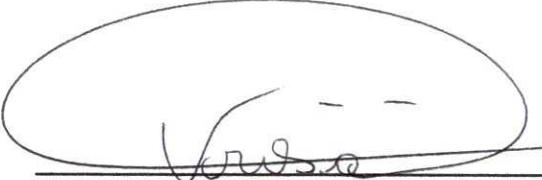
Ante o exposto, manifesto-me pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 130 / 15.



Poder Legislativo  
Estado de Goiás  
Câmara Municipal de Catalão  
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 130 / 2015

Catalão (GO), 15 de dezembro de 2015.



**Valmir Pires Rosa**  
Relator

**VOTO DO PRESIDENTE**

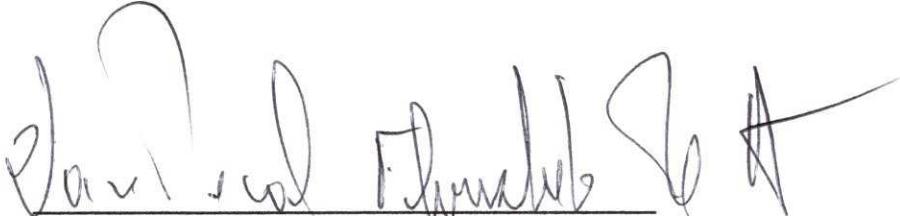
Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



**Silvano Batista da Silva**  
Presidente

**VOTO DO VOGAL**

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



**Vandeval Florisbelo de Aquino**  
Vogal